



**AO PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS -
COREN-GO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº PG202400252**

A empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, C.N.P.J 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5, Endereço: Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Conta Corrente: 1535-6 Agência: 1496 – Op 003 Banco: Caixa Econômica Federal, Telefone: (65) 3028- 4200/3665-0754, E-mail: juridicos.mep@gmail.com; docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que classificou e habilitou a empresa **CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 11.2.:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 30/04/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 06/05/2024

Data da apresentação: 06/05/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90003/2024, onde o COREN-GO, tinha como objetivo a *“contratação de serviços de empresa especializada na execução de eventos para a realização da Semana de Enfermagem de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA, foi declarada HABILITADA para o GRUPO 1 do certame.



Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados causam grande dúvida acerca da sua veracidade, uma vez que foram fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desacompanhados de notas fiscais, contrato, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse que os serviços foram prestados. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente realizados.

III – DO DIREITO

III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGENCIA NO ATESTADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, como Requisito básico de Habilitação, vejam:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Requisitos Básicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU
- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- Certidão do cadastro Nacional e Empresas Punitas – CNEP
- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido
- Atestado (s) de capacidade técnica

Já o Termo de Referência estabelece a forma que as empresas devem apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme item colacionado abaixo:

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por



meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.22. Os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados**, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou **03 (três) atestados de capacidade técnica, todos** fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse a execução do objeto.

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Para tanto, a preocupação com a segurança da licitação é compartilhada e compreendida pelo Órgão, uma vez que, fez constar em Edital o que se segue:

8.23. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

Portanto, **requer-se que a comissão de licitação efetue uma diligência para fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, onde a empresa apresente as notas fiscais dos produtos fornecidos, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.



Ora, a empresa Recorrida apresentou **03 (três)** atestados de capacidade técnica, assim, considerando que é uma empresa que cumpre com os seus encargos, com certeza não terá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. **Não é mesmo?**

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração...** (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:



Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) **sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais**, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**



36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos/serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprova que os que os serviços/materiais foram entregues, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista, o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acordão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio.
A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).
Acórdão 917/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que possível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que



os atestados de capacidade técnica sejam diligenciados, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA.** Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos produtos entregues.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

IV - DO PEDIDO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DILIGENCIAR** aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CIDADE MAIS SOLUCOES EDITORIAIS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
 - i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos produtos fornecidos e que seja de fato compatível com o item 2 licitado. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar



(como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada;

- ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.
- b)** Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2024.

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.05.06
13:42:09 -03'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200724381

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GRAFICA DO PRETO LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTP2300227682

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Dezembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/194.785-2	MTP2300227682	12/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	12/12/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO nacionalidade brasileiro, nascido em 26/11/1981, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF nº 702.949.251-04, Carteira de Identidade nº 10932097, órgão expedidor SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Rua cinco, 25, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78088-540, na condição de sócio da SOCIEDADE LIMITADA.

SOCIO da empresa, **GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09, Quadra: 09 Setor II, Bairro Tijucal, CEP 78.088-010, Cidade Cuiabá/MT., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço o qual passa a ser à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09-A, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, CEP 78.088-010, Cidade Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

A sociedade resolve alterar seu **OBJETO SOCIAL**, o qual passará a serem os seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDACHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIAS.

CNAE

- 3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS
- 2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO
- 3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
- 3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO
- 3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS
- 3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS

pág. I



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/11

7^ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

- 3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS
- 2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
- 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
- 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
- 4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
- 1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
- 1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, registrado sob n.º 5120072438-1 e demais alterações que não colidam com o presente instrumento.

Aprova-se a Alteração Contratual da LTDA e CONSOLIDA o presente contrato na qual passa a ser transcrita.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO nacionalidade brasileiro, nascido em 26/11/1981, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF nº 702.949.251-04, Carteira de Identidade nº 10932097, órgão expedidor SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Rua cinco, 25, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78088-540, na condição de titular da SOCIEDADE LIMITADA.

SOCIO da empresa, **GRAFICA DO PRETO LTDA - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09-A, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, CEP 78.088-010, Cidade Cuiabá/MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de: **GRAFICA DO PRETO LTDA**

Parágrafo Único: e nome fantasia de **GRAFICA DO PRETO**

pág.2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/11

7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS

COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- 3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS
- 2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO
- 3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
- 3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO
- 3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS
- 3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS
- 3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS
- 2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
- 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
- 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
- 4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
- 3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
- 1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
- 8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO
- 1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem como sede à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09-A, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, CEP 78.088-010, Cidade Cuiabá/MT



7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02/10/1999 perante JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (Duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, estando distribuído conforme o quadro seguinte:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	100	200.000	200.000,00
TOTAIS	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresso consentimento do titular.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade decide alterar a ADMINISTRAÇÃO da empresa que passará ser exercida **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** pelo ADMINISTRADOR Sr. **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, que atuará **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

§ PRIMEIRO. A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da titular.

§ SEGUNDO. É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse do titular.

§ TERCEIRO O sócio poderá constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência do mesmo, desde que por instrumento público.

pág.4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/11

7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

§ QUARTO O sócio outorgante, contudo, responderá integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio declara que se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios poderão abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

pág.5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11

7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 03.750.414/0001-26

Os sócios - Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2023.

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
CPF 702.949.251-04

pág.6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/194.785-2	MTP2300227682	12/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	12/12/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, de CNPJ 03.750.414/0001-26 e protocolado sob o número 23/194.785-2 em 12/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2964299, em 12/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2023

Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2023, às 10:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/194.785-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 12 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2964299 em 12/12/2023 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 231947852 - 12/12/2023. Autenticação: 268CF45F9C57D1E8C4A486A795041F4E354C91. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/194.785-2 e o código de segurança 5HiM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, CNPJ. 03.750.414 /0001-26, Endereço: Avenida Doutor Meirelles, nº 09 , Tijucal, setor II, quadra 09, Município de Cuiabá Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Sr. (a) **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG 10932097 , inscrito no CPF sob nº 702.449.251-04, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços , assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais , atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022.

WALDEMIR
FERREIRA DE
SOUZA
FILHO:70294925104

Assinado de forma
digital por WALDEMIR
FERREIRA DE SOUZA
FILHO:70294925104
Dados: 2022.05.25
15:43:53 -03'00'

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

Sócio Administrador

Validador

 Fazer upload Validar Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - GRAFICA DO PRETO 2 priscila e kennya.pdf

Status

 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-05-25 14:43:53 -0400



Assinado por: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
FILHO:70294925104
Status: Válida 

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO:70294925104
E-mail: graficadopretocuiaba@gmail.com
[Mostrar detalhes](#)

 Validado pelo DocuSign em 2022-05-25 16:15:24 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

[VALIDAR OUTRO PDF](#)

 Português (Brasil) ▾

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, CNPJ. 03.750.414 /0001-26, Endereço: Avenida Doutor Meirelles, nº 09 , Tijucal, setor II, quadra 09, Município de Cuiabá Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Sr. (a) **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG 10932097 , inscrito no CPF sob nº 702.449.251-04, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços , assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais , atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2022.


WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

Sócio Administrador

65 3665.0754 / 3665-8763
www.graficadopreto.com.br

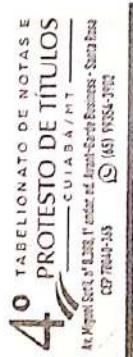
Dr. Meirelles, 09 | Bairro Tijucal Setor II
Cuiabá . MT . CEP 78.088-010

Digitalizado com CamScanner



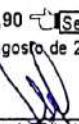
v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/05/2023 19:05:13 que o documento de hash (SHA-256) 68a14b692e89c59f72e152edfb4485c7f1be0c55db3bf32437ab4d380ae6cf6c foi validado em 03/05/2023 19:02:39 através da transação blockchain 0x398422b52dc9d65d0c439734c7440be820e6910d7379ddafdf580ac3ce4126b2d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 133132)





Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: WALDEMIR
FERREIRA DE SOUZA FILHO

BTW 58402 R\$ 7,90 Selo de Controle Digital 
Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2022.

Em Teste  da Verdade.
Leonisa Silva de Oliveira - Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atend.: PAULA CAMPANA


Leonisa Oliveira
Tabeliã Substituta

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/05/2023 19:05:13 que o documento de hash (SHA-256) 68a14b692e89c59f72e152edfb4485c7f1be0c55db3bf32437ab4d380ae6cf6c foi validado em 03/05/2023 19:02:39 através da transação blockchain 0x398422b52dc9d65d0c439734c7440be820e6910d7379ddafdf580ac3ce4126b2d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 133132)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 4º Ofício
Avenida Av. Miguel Sutil, 8388, 1º andar - Ed. Avant-Garde Business, Cuiabá - MT

Atribuição: Quarto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protestos de Títulos Mercantis

Nome do Serventuário: Fabiano Pereira Almeida do Amaral

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 4º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTW-58402
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: Reconhecimento
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 16/08/2022
Hora de Realização do Ato: 12:27:10
Micro Pequena Empresa: -
Nome: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
CPF: 702.949.251-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 295204
Matrícula: -
Registro: -

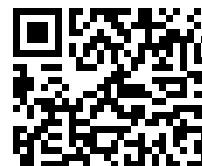
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:26 do dia 19/08/2022.

Código de controle da certidão:

17929683-D65A-412B-B4AF-1E8DBE548A37

Página: 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/05/2023 19:05:13 que o documento de hash (SHA-256) 68a14b692e89c59f72e152edfb4485c7f1be0c55db3bf32437ab4d380ae6cf6c foi validado em 03/05/2023 19:02:39 através da transação blockchain 0x398422b52dc9d65d0c439734c7440be820e6910d7379ddafdf580ac3ce4126b2d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 133132)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 / (47) 99748-2223
www.dautin.com / dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **68a14b692e89c59f72e152edfb4485c7f1be0c55db3bf32437ab4d380ae6cf6c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 133132** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kenya - GRÁFICA DO PRETO**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração (Física) Priscila e Kenya - GRÁFICA DO PRETO**", faz prova de que em **03/05/2023 19:02:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merces Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/05/2023 19:03:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain **0x398422b52dc9d65d0c439734c7440be820e6910d7379ddaf580ac3ce4126b2d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6301779

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
KENNYA CONSANI DAS MERCES

1º HABILITAÇÃO
27/07/2022

4 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/01/2003, CIANORTE, PR

4a DATA EMISSÃO
15/08/2023

4b VALIDEZ
28/02/2026

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF
140131920 SESP PR

4d CTP
112.204.199-31

4e N.º REGISTRO
07890187103

4f CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILHA/FG
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO

MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/02/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
B			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL:
CIUABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15951668651
MT660231983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Z. e. J. Nome / Sobrenome / Nome e Surname / Nombre y Apellido - **Primerá Habitación / First Driver License / Primeira Licencia de Conducción - 3 -** Data Local de Nacimiento? / Date of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4 - Data de Emisión / Issuing Date / Data de Emisión / Fecha de Emisión - 4 -
Data de Validade / Expiration Date / Dofähigkeit / Válido Hasta - ACC - 4c - Documento Identidade / Driver License / Identidad Document - Issuing Authority - 4b -
Documento de Identificação / Autoridad Expedidora - 4c - Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduir - 9 -
Categoría de Pilotos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9 -
Categoría de Pilotos / Pilotos / Clasificación - 12 - Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

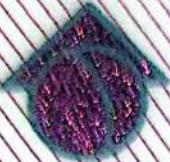
RG
10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E RECÍDOS

NÃO DECLARADO

MAURICIO AUDA
PRESIDENTE

6



INSCRIÇÃO:

18569/B



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)

376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff2655aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Digitalizado com CamScanner

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merceas Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merceas Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

